



PL nº 1184/2025

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1184/2025.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Carlos Bezerra Jr. (PSD), que dispõe sobre a fiscalização, prevenção e repressão à comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas com substâncias nocivas no Município de São Paulo, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

De acordo com a propositura, pretende-se instituir, no âmbito municipal, um regime normativo voltado ao enfrentamento da fabricação, do armazenamento, da distribuição, da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas, alcançando fornecedores, estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, organizadores de eventos, mercados, distribuidoras, bem como plataformas de comércio eletrônico e de entrega. O texto define, para os fins da futura lei, o que se entende por bebida alcoólica adulterada, incluindo hipóteses de alteração da composição original, presença de substâncias nocivas, falsificação de rótulo ou marca e ausência de procedência comprovada.

A proposta também estabelece deveres específicos aos estabelecimentos que comercializem, distribuam ou armazenem bebidas alcoólicas. Entre tais obrigações, figuram a manutenção de registros atualizados sobre procedência e fornecedores, a aquisição exclusiva de produtos oriundos de fornecedores idôneos, a disponibilização de informações à fiscalização municipal, a adoção de condições adequadas de armazenamento, a identificação de colaboradores com acesso ao estoque e a observância de sinais materiais de possível adulteração, como lacres irregulares, erros gráficos em rótulos e odor de solvente. Em caso de suspeita, o projeto determina a imediata interrupção da venda, o isolamento do lote e a comunicação aos órgãos competentes.

No capítulo sancionatório, a propositura prevê multa, apreensão e inutilização dos produtos adulterados, interdição temporária do estabelecimento e cassação do alvará ou do Auto de Licença de Funcionamento, conforme a competência administrativa pertinente. Há, ainda, previsão de agravamento das sanções em caso de reincidência, ocorrência com vítimas ou risco coletivo. O texto confere especial tutela à infância e à adolescência, ao estabelecer que, se a vítima da venda de bebida adulterada for criança ou adolescente, haverá cassação da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades, além da possibilidade de majoração da multa em até dez vezes, com destinação do produto arrecadado ao FUMCAD.



PL nº 1184/2025

Ademais, o projeto remete os procedimentos de fiscalização às normas do Código Sanitário do Município de São Paulo e prevê a integração de ações entre a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da COVISA, a Secretaria Municipal de Justiça, por meio do Procon Paulistano, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e a Secretaria Municipal das Subprefeituras. Também autoriza a realização de campanhas educativas permanentes e determina a regulamentação da futura lei no prazo de 90 dias.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias nocivas representa grave ameaça à saúde pública, podendo ocasionar intoxicação, cegueira e morte. Sustenta, ainda, que, em 2025, episódios de ingestão de bebidas adulteradas com metanol evidenciaram a necessidade de resposta firme também no plano municipal. Defende que a iniciativa não invade a competência penal da União, mas apenas disciplina providências administrativas de fiscalização, prevenção e repressão no comércio local, com fundamento na competência municipal para tratar de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e proteger a saúde e o consumidor. Por fim, assinala que a proposta se ancora no Código Sanitário do Município e na atuação da vigilância sanitária e dos órgãos de defesa do consumidor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e tendo em vista que a propositura tem por finalidade proteger a população contra um tipo particularmente grave de fraude comercial: a venda de bebidas aparentemente regulares, mas contaminadas ou falsificadas, com risco concreto à integridade física e à vida dos consumidores, apresenta parecer **favorável** ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é oportuna e meritória, **favorável** portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,